



CONTRATO Nº9610/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA FRANÇA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 299.387 SEDS/AL, inscrita no CPF sob o nº 035.856.754-84, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692 – Bairro Alto do Cruzeiro – CEP: 57.312-270, Arapiraca/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado Pelo Sr. **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 796350 SSP/AL, e do CPF nº 516.752.184-04, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a Empresa **FRANÇA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 26.469.032/0001-24, sediada na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, sala 2206/2207, Empresarial One Way, CEP 52.051-200, Recife/PE, neste ato representado pelo Sr. **GABRIEL FREITAS FRANÇA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Pernambuco, sob o nº 43.769 no RG de nº 8846676 SDS/AL e CPF nº 103.075.254-06, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme **Processo Administrativo nº 9610/2021**, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a contratação por inexigibilidade de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados de Consultoria Tributária junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Trata-se, inicialmente, da justificativa legal pela inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização do **ESCRITÓRIO FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.469.032/0001-24 e a inviabilidade de competição na área técnica, conforme previsto no 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso, III e V da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

A Secretaria da Fazenda do Município necessita contratar empresa especializada com expertise na área tributária da administração pública municipal, para prestar Consultoria



Técnica, para suprir as limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material, contribuindo para a operacionalização das ações fiscais e o conseqüente acréscimo na arrecadação.

Assim, tendo em vista que o objetivo principal é buscar uma maior arrecadação tributária, entendo como vantajosa a contratação de consultoria especializada, que será salutar ao acréscimo da receita própria municipal.

Vale referir que a contratação será para serviço que não se enquadram, pela sua natureza, como atividades de competência privativa da Procuradoria Municipal e dentre os trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente da secretaria.

Destaco que, ainda que existente o cargo de Procurador Municipal e de Auditor Fiscal, o ente poderá contratar serviços especializados para assessorar temporariamente a Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, que irá funcionar como apoio a essa estrutura existente e irá contribuir para uma maior efetividade na arrecadação dos tributos.

No que se refere à contratação de serviços de consultoria jurídica pelo Município de Arapiraca/AL, há que se destacar que é medida que se impõe, em razão da imensa gama de demandas que envolvem a Administração Municipal, sejam elas de natureza consultiva ou contenciosa, administrativa ou judicial, impossíveis de serem assumidas integralmente pelo quadro efetivo dos servidores municipais. Reitero, que o serviço ora tratado será de apoio a esta estrutura de servidores efetivos.

Vale ressaltar, nesse sentido, que se a exigência de servidores efetivos fosse impeditivo para contratação de consultorias técnicas por entes públicos, o artigo 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/93 seria inconstitucional, visto que admite expressamente a contratação de pareceres, consultoria, assessoramento, patrocínio de causas judiciais e administrativas, assessoria ou consultorias técnicas e auditoria financeiras ou tributárias.

Se alguma dúvida existia, em relação à contratação de escritórios de advocacia, essa foi dissipada com o advento da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) o seguinte dispositivo:

“Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, não existe impedimento para que a Administração utilize os conhecimentos técnicos especializados de particulares para assessorar a fiscalização e arrecadação de tributos, ressalvando-se que o procedimento do lançamento tributário e cobrança do tributo serão realizados pelos servidores/autoridades competentes.

São essas as nossas justificativas para a inexigibilidade da licitação que ora se propõe, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93, ao qual temos o dever legal de submeter a V. Ex^a., para a apreciação e posterior contratação do escritório FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura à efetiva prestação dos serviços, por meio de servidor designado pelo contratante;
- 3.3. Efetuar os pagamentos à Contratada;
- 3.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Realizar a prestação dos serviços de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração deste contrato, conforme solicitação da Administração e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.
- 4.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.3. Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo contrato, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



4.4. Assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O escritório contratado fará jus a honorários pelos serviços prestados à Secretaria da Fazenda correspondente ao valor global de **R\$ 102.000,00** (cento e dois mil reais), a ser pago em 06 parcelas mensais de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

Por fim, o preço proposto está de acordo com o valor praticado pelo escritório FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme notas fiscais em anexo, levando-se em consideração o porte de Arapiraca (AL) em comparação com os Municípios que contrataram o escritório para prestação de serviço semelhante.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos honorários fixos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar a discriminação dos serviços executados e acompanhada de atestado do gestor do contrato.

6.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que o Contratado encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas municipal, estadual e federal;

6.3. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão orçamentárias à conta da Funcional Programática **04.40.04.123.4120.2036** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda; Elemento de Despesa **3.3.9.0.35.0010** – Serviços de Consultoria.

Parágrafo único: As despesas para o exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente Contrato, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.



8.2. Fica designado o servidor **DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO**, inscrito no CPF nº 980.013.565-80, Mat: 10452-1 como Fiscal do Contrato resultante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, iniciando na data de sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1 Advertência;

10.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante deste TR;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

10.5 As sanções previstas nos subitens **10.1**, **10.2** e **10.4** poderão ser aplicadas junto ao do subitem **10.3** facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

11.1. A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta do Contratado.



11.2. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

11.3. O Contratado será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato. Não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DESTINAÇÃO

Prestação de serviços jurídicos destinados a Secretaria Municipal da Fazenda, através de uma Consultoria Tributária que funcionará como apoio aos Auditores Fiscais, contribuindo para a operacionalização das ações fiscais e o conseqüente acréscimo na arrecadação de tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS SERVIÇOS

13.1 Este termo visa dar subsídios à contratação, abrangendo os seguintes serviços:

13.2. Revisão da legislação das outras unidades da Federação, de modo a apresentar à Secretaria da Fazenda regras tributárias inovadoras e que envolvam boas práticas na Administração Tributária, desde que compatíveis com a legislação municipal;

13.3. Elaboração de Projetos de Lei e Decretos referentes a matéria tributária;

13.4. Promover capacitação e acompanhamento dos servidores para uma eficiente fiscalização tributária;

13.5. Dar suporte fiscal e tributário para intensificar a fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional e não optantes do Simples Nacional;

13.6. Desenvolver e propor metodologias e estratégias de cobrança dos créditos inadimplidos, não inscritos em dívida ativa, com a finalidade de incrementar a recuperação dos valores inadimplidos junto ao Município;

13.7. Prestar serviço especializado de Consultoria e Assessoria na recuperação de créditos tributários inadimplidos, não inscritos em dívida ativa, junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

13.8. Indicar a política tributária adequada à realidade local;

13.9. Desenvolver Plano de Ação para identificação de objetivos e ações estratégicas para o quadriênio e para a construção da agenda, capaz de impulsionar a atuação da Administração Tributária da Secretária da Fazenda e fazê-la cumprir com sua missão institucional;

13.10 Desenvolver metodologias destinadas a impedir a inadimplência e a rescisão dos parcelamentos;



13.11 Consultoria na elaboração dos Termos de Início de Ação Fiscal (TIAFs) bem como a devida a notificação/intimação dos contribuintes;

13.12 Consultoria na elaboração dos Autos de Infração e a intimação para o pagamento, bem como os relatórios anexos que possibilitem a identificação precisa da constituição do crédito;

13.13 Consulta verbal em horário de expediente;

13.14 Consulta online em horário e fora de horário de expediente;

13.15 (quatro) dias por mês de prestação do serviço na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 20 de julho de 2021.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

**FRANÇA E MADEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Representado pelo sócio

GABRIEL FREITAS FRANÇA

CONTRATADA


DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO

GESTOR DO CONTRATO



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM COMODATO DE CILINDRO

ABERTURA: 06 de AGOSTO de 2021, às 09:30 h (horário local).

INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Moreira Lima, 13, Centro, Anadia - AL, de segunda a sexta das 9h às 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: <http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> ou <http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home>

Anadia/AL, 23 de JULHO de 2021

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:2ED8C7FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9610/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A EMPRESA FRANÇA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 26.469.032/0001-24.

DO OBJETO: a contratação por inexigibilidade DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA.

DO VALOR: R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CORRERÃO ORÇAMENTÁRIAS À CONTA DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **04.40.04.123.4120.2036** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; ELEMENTO DE DESPESA **3.3.9.0.35.0010** – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ PRAZO DE 06(SEIS) MESES, INICIANDO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO TOTAL OU PARCIALMENTE NOS CASOS PREVISTOS NO ART. Nº 78 DA LEI Nº 8.666/93, MEDIANTE AVISO PRÉVIO POR ESCRITO A OUTRA PARTE, COM ANTECEDÊNCIA DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) DIAS, SEM QUE DESTA RESCISÃO VENHA O CONTRATANTE ASSUMIR QUAISQUER COMPROMISSOS COM VERBA RESCISÓRIA E/OU INDENIZATÓRIAS.

DA DATA DE ASSINATURA: 20 DE JULHO DE 2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 035.856.754-84 P/CONTRATANTE; LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF Nº 516.752.184-04, P/ INTERVENIENTE, GABRIEL FREITAS FRANÇA, CPF Nº 103.075.254-06, P/CONTRATADO.

Publicado por:
Iluska Danielle Machado Santana
Código Identificador:CB8A6B4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
018/2021 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 018/2021, Processo nº 5800/2021, que tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos para uso em manutenção de vias, destinados a Secretaria Municipal de Infraestruturas do Município de Arapiraca.**, a qual foi realizada às 12:38h do dia 21 de julho de 2021, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedoras as empresas: BRASIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º: 20.483.193/0001-96, com sede na Rua Adolfo Wruck, nº 65, Asilo, Blumenau - SC, CEP 89031-410, detentora da melhor oferta para os itens 01 e 06 totalizando R\$ 6.629,45 (Seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ n.º: 29.843.035/0001-74, com sede na Rua Fritz Spornau, 1000 - Galpão 1 - Blumenau/SC - CEP: 89.055-200, detentora da melhor oferta para o item 03, totalizando R\$ 2.547,80 (Dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) e EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ n.º 31.261.184/0001-77, com sede na Rua dos Auetes, 86, Vila Costa e Silva, Campinas - SP CEP:13.081-180, detentora da melhor oferta para os itens 02, 04, 05, totalizando R\$ 31.674,00 (Trinta e um mil e seiscentos e setenta e quatro reais).